SF/23118.69485-40

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº

(ao Projeto de Lei nº 3.172, de 2023)

O Projeto de Lei nº 3.172, de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 2º, renumerando-se o atual art. 2º para art. 3º:

"Art. 2º O art. 93 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

'Art. 93 .....
.....

§ 3º Ficam destinados para o financiamento de campanhas de prevenção ao uso de drogas:
I - 0,05% (cinco centésimos por cento) da receita operacional bruta do exercício anterior de que trata o *caput*; e
II - 0,2% (dois décimos por cento) da receita bruta do exercício anterior, no caso de utilização do limite de que trata o § 1º.'" (NR)

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 3.172, de 2023, de autoria do Senador Astronauta Marcos Pontes, destina 10% das verbas de propagandas institucionais do Governo Federal para o financiamento de campanhas de prevenção ao uso de drogas.

Como observa o autor: "o uso de drogas é um problema de saúde pública que afeta não apenas o indivíduo que consome, mas toda a sociedade, gerando custos financeiros e sociais. A prevenção é uma das formas mais eficientes de combater esse problema, e a realização de campanhas de conscientização é uma ferramenta importante nessa luta".

Entendemos que o projeto pode ser enriquecido com a extensão de seu escopo em relação às despesas com publicidade e patrocínio da empresa pública e da sociedade de economia mista.

Dessa forma, proponho emenda para destinar 10% das despesas com publicidade e patrocínio da empresa pública e da sociedade de economia mista para o financiamento de campanhas de prevenção ao uso de drogas. Esse percentual está sendo ajustado de acordo com o *caput* e o § 1º do art. 93 da Lei das Estatais.

Ante o exposto, na certeza de contribuir para a prevenção ao uso de drogas, espero contar com o apoio dos Pares para acatamento desta emenda.

Sala das Sessões, de julho de 2023.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS/RR)